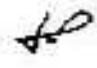




## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA**

Por este instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por um lado a Sociedade Santamarense de Beneficência, mantenedora do Hospital Santo Amaro, sediada à Rua Quinto Bertoldi n. 40, Vila Maia, Guarujá, CGC n. 48.697.338/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Interventor Municipal, Sr. JOSÉ LUIZ PEDRO, RG n. 2.649.370, CPF n. 029.186.768-53, residente à Rua R2 n. 92 - Granville - Guarujá / S.P. e, de outro, a NEFROMED - Serviços de Nefrologia S/C Ltda, doravante denominada CONTRATADA, CGC n. 72.671.993/001-34 com sede à R. Artur Costa Filho n. 215, Guarujá, representada pelo seus Sócios-Gerentes, RICARDO FAOUR AUAD, médico, solteiro, brasileiro, RG n. 5.534.507, CPF n. 891.220.898-53, residente à Rua das Galhetas n. 435 bloco 08, apto n. 71, Astúrias, Guarujá, S.P., CEP 11420-100, e ROSINA CONCEIÇÃO GRAÇAPLENA DAL MASO, médica, separada, brasileira, CPF n. 117.853.938-55 e RG n. 14.182.395-1, residente à R. José da Silva Rainho n. 636 apto 14, Jardim Las Palmas, CEP 11420-390, Guarujá têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que será regido pelos seguintes capítulos e cláusulas:

### **Capítulo I - Objetivo**

Cláusula 1 : O presente CONTRATO tem como objetivo primordial a prestação de serviços médicos na especialidade de NEFROLOGIA, a pacientes pertencentes ao Sistema Único de Saúde - SUS - , Convênios em geral e a pacientes particulares. Essa prestação de serviços será desenvolvida em regime de



exclusividade pela CONTRATADA, nas dependências do Hospital Santo Amaro de Guarujá, compreendendo Consultas e Acompanhamento de pacientes nefrológicos, internados, e de ambulatório, e, prescrição dos Procedimentos Nefrológicos: Hemodiálises Intermitente (HD), Hemodiálises Contínuas (HDC), Diálises Peritoneais Intermitente (DPI), Diálises Peritoneais Ambulatoriais Contínuas manuais (DPAC) ou Automáticas (DPA) e preparação de pacientes para Transplantes Renais.

## **Capítulo II - Qualificações e Obrigações da Equipe médica Atendimento e Horário de Atuação**

Cláusula 2 : A Equipe médica, sob responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, será constituída por profissionais com título de especialista ou residência médica em Nefrologia, capacitados para executar todos os procedimentos acima relacionados, cujos nomes e endereços serão fornecidos ao Hospital em escala atualizada, sempre que necessário. O atendimento médico será realizado observando-se os preceitos de responsabilidade profissional e ética médica emanados pelos Conselhos Federal e Estadual de Medicina.

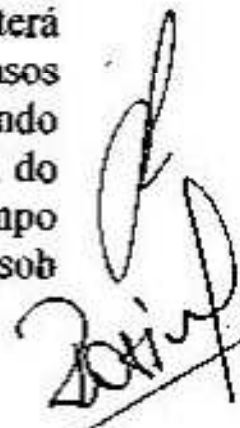
Cláusula 3 : O atendimento médico dar-se-á nos seguintes ambientes: Consultório da Unidade de Diálise, para pacientes em regime ambulatorial de consulta; Unidade de Diálise, para pacientes renais crônicos ou pacientes renais agudos que possam ser transferidos a ela, sob tratamento pela HD crônica, DPAC e DPA; Unidade de Terapia Intensiva ou Semi-Intensiva para pacientes renais agudos graves ou crônicos complicados, sob consulta, acompanhamento ou submetidos à HD, HDC, DPI,

DPAC ou DPA; Enfermarias e Apartamentos do Hospital para pacientes internados, sob Consultas ou Acompanhamentos

Cláusula 4 : O Ambulatório de Nefrologia terá horário de funcionamento previamente marcado, em dia de semana, de acordo com o regime de funcionamento dos Ambulatórios do Hospital ; a Unidade de Diálise funcionará das 7:00 horas às 21:00 horas ininterruptamente, de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, em regime de três turnos diários de sessões de HD ; as Consultas e Atendimentos aos pacientes de DPAC ou DPA, serão realizadas durante o expediente da Unidade de Diálise ; as Consultas , Acompanhamentos e Procedimentos Nefrológicos para os pacientes internados serão realizados sempre que necessários, em horário correspondente ao expediente da Unidade de Diálise

Cláusula 5 : A CONTRATADA se responsabiliza a manter um médico presente, diariamente, das 7:00 às 21:00 horas, de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, nas dependências do Hospital. Das 21:00 às 7:00 horas em dias de semana , feriados e, aos domingos, a CONTRATADA manterá um regime de plantão à distancia, para orientação dos casos nefrológicos, podendo ser acionada a qualquer hora, quando necessário, por telefone ou sistema de BIP. A presença física do médico no Hospital, será obrigatória aos domingos, pelo tempo que for necessário apenas quando houver pacientes internados sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Capítulo III - Obrigações da CONTRATANTE



**Cláusula 6 :** A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA todos os recursos e espaços exigidos pela portaria n. 82 de 03 de janeiro de 2000 do Ministério da Saúde, para o fiel cumprimento das obrigações médicas por parte da CONTRATADA, especificamente

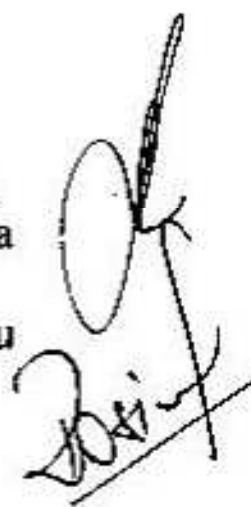
§ **Parágrafo 1 :** a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA uma Unidade de Diálise com condições físicas adequadas e equipada convenientemente em material permanente, e de uso eventual, exigidas na referida portaria, para tratamento de pacientes renais agudos e crônicos, não graves, pelo procedimentos HD, DPI, DPAC E DPA

**Parágrafo 2 :** a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, pessoal treinado em número adequado para a realização dos Procedimentos Nefrológicos acima citados, tanto na UTI, Semi-Intensiva, como na Unidade de Diálise, obedecendo a proporção de funcionários por máquina de HD e por número de pacientes em DPI, DPAC, DPA exigida também na referida portaria.

**Parágrafo 3 :** a CONTRATANTE deverá dispor no Hospital, de material conveniente e de uso consagrado em procedimentos nefrológicos, tais como, cateteres de Tenckhoff, para Diálises Peritoneais, cateteres de Shilley e Perm-Caths para HD, agulhas para Fistula artério-venosa, etc..., para o correto tratamento dos pacientes renais agudos e crônicos, internados ou não.

#### **Capítulo IV : Remuneração dos Serviços Prestados .**

**Cláusula 7 :** A remuneração mensal pelos serviços nefrológicos prestados pela CONTRATADA dar-se-á da seguinte forma :





Parágrafo 1 : de 01 a 70 pacientes em HD e qualquer número de pacientes em DPAC / DPA recebimento mensal fixo, bruto de R \$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Parágrafo 2 : de 70 a 100 pacientes em Hemodiálise Crônica : recebimento de 25% do faturamento bruto do Serviço de HD e 12,5% do faturamento bruto de DPAC e DPA ;

Parágrafo 3 : acima de 100 pacientes em HD, recebimento de 20% do faturamento bruto do programa de HD e 10% do faturamento bruto do programa de DPAC / DPA

Parágrafo 4 : as eventuais glosas de faturamento serão repassadas proporcionalmente à CONTRATADA, somente quando esta última passar a receber remuneração variável, isto é, após a Unidade ultrapassar o tratamento de 70 pacientes em programa crônico de HD.

Parágrafo 5 : em qualquer das hipóteses acima, a CONTRATADA receberá ainda os honorários médicos integrais de consultas e seguimentos de pacientes internados, quer sejam SUS, Convênios e particulares, e honorários médicos dos procedimentos realizados .

Cláusula 8 : a remuneração fixa, prevista no parágrafo 1, da cláusula 7 acima, será reajustada na mesma época e na mesma proporção dos reajustes efetuados pelo SUS ou, na ausência deste, como resultado de acordo entre as partes, com base anual, a cada 12 meses contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 9 : A remuneração variável, isto é, a a remuneração dos Serviços Nefrológicos, na forma prevista nos parágrafos 2 e 3 da cláusula 7, será automática, de acordo com o



percentual aplicado sobre o faturamento bruto do mês correspondente à prestação dos serviços

Parágrafo Único : a CONTRATANTE fornecerá mensalmente à CONTRATADA, cópia da folha administrativa correspondente ao faturamento bruto mensal efetuado ao SUS, Convênios e a pacientes particulares

Cláusula 10 : O valor mensal da remuneração deverá se pago à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços nefrológicos

### Capítulo V : Duração e Rescisões

Cláusula 11 : O presente CONTRATO terá início na data da assinatura, terá duração mínima de 06 (seis) meses, após o que, terá duração indeterminada, e poderá ser rescindido por vontade de qualquer das partes, desde que uma delas for notificada, por carta, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Em caso de rescisão anterior aos 06 (seis) meses iniciais, a parte denunciante deverá ressarcir a parte denunciada em quantia de \_\_\_\_\_ multiplicada pelo número de meses que faltaram para se completar os 06(seis) meses de cumprimento obrigatório do presente contrato.

Parágrafo Único : dada a natureza de prestação de serviços médicos, em regime de plantão, fica estabelecido entre as partes que a CONTRATADA deixará de prestar seus serviços em caso de atraso de recebimento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do último recebimento, sem abdicar, no entanto, dos seus direitos e prerrogativas judiciais pertinentes.


### Capítulo VI : Foro

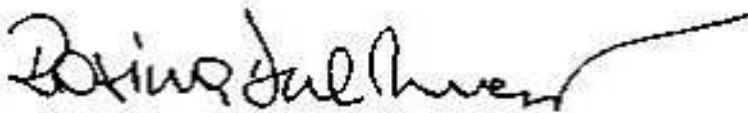
Cláusula 12 : De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Guarujá, para dirimirem as dúvidas e questões

relativas a este contrato, abdicando desde já de qualquer outro, por mais privilegiado que pareça ser.

E, por estarem de comum acordo com este contrato, assinam em duas vias de igual teor

Guarujá, 16 de Julho de 2001

  
P/ Sc Santamarense de Benefic. Guarujá  
Nome : José Luiz Pedro  
RG : 2.649.370  
CPF : 0.291.867.768-53



P/ Nefromed -Serviços de Nefrologia S/C Ltda

Nome : Ricardo Faour Auad

Nome: Rosina C. G. Dal Maso

RG: 5.534.507

RG : 14.182.395-1

CPF: 891.220.898-53

CPF: 117.853.938-55

Testemunhas

1



Nome ROSANE ANTUNES DOS SANTOS RG 26.753.685-9

2

Nome \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Reconhecer Firma do Contratante e Contratado



**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO Nº 06 – 01/07/2021  
AO PRESENTE CONTRATO DE: 16/07/2001  
SERVIÇOS MÉDICOS EM: NEFROLOGIA**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, representada por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já qualificado anteriormente, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**NEFROMED – SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 72.671.993/0001-34, neste ato, representada pelos sócios, os Drs. **RICARDO FAOUR AUAD** - CPF/MF sob nº 891.220.898-53 e **MOHAMED ALI DAGHASTANLI** - CPF/MF sob nº 242.305.450-53, identificados no atual contrato social da empresa, designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e ditas na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 06 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS**

Obs.: Neste ato, a **CONTRATADA** apresenta como responsável técnico pelos serviços desenvolvidos, o médico especialista:

**DR. SALVADOR OVIDIO DE ARRUDA NETO**  
CRM/SP Nº 47.409

**DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas do presente contrato datado em 16/07/2001 e demais termos aditivos que compõem esse pacto e que não sofreram alterações, permanecem vigentes.


E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de julho de 2021.


  
**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**  
**CONTRATANTE**

  
**NEFROMED – SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**1º Testemunha**

Nome:   
RG.: 20.825.588-8

**2º Testemunha**

Nome:   
RG.: 33.525.132-5